



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo:	Tomada de Preços 15/2021
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnante:	GT VC PROJETOS E SERVIÇOS Ltda

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 15/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração e aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios - PPCI's, para Escolas Municipais, para a futura sede da Secretaria Municipal de Educação e para a Escola de Belas Artes de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Salário Educação União.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital aduzindo, em síntese, que o item 6.4. Qualificação Técnica, prevê que apenas profissionais ligados a apenas aos conselhos de classe (CREA e CAU), possa atuar na responsabilidade técnica. Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia.

Por fim, requer seja julgada procedente a presente Impugnação, com efeito de constar no Edital que profissionais técnicos ligados tanto ao sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agrimônia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), como ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa GT VC PROJETOS E SERVIÇOS Ltda interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

A Impugnante traz em suas razões principalmente o fundamento de que o item 6.4. Da Qualificação Técnica, prevê que apenas profissionais ligados a apenas aos conselhos de classe (CREA e CAU), possa atuar na responsabilidade técnica. Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia.

Contudo, o item 6.4, alíneas "a", "b" e "c" do Edital trazem a seguinte disposição:

"6.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de inscrição da empresa no **Conselho Regional Competente**, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente do RS, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato.

b) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados que será responsável pelos serviços durante a execução do contrato.

c) **Certidão de inscrição do Responsável Técnico (profissional indicado na alínea anterior) no Conselho Regional Competente**, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente do RS, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato". (grifo nosso)

Da leitura do disposto no item 6.4 Qualificação Técnica não se vislumbra menção de quais conselhos de classe estão habilitados a participar do certame, sendo que as alíneas "a" e "c" exigem a apresentação de inscrição nos conselhos de classe nos Conselhos Regionais Competentes.

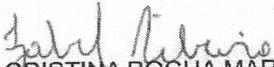
Dessa forma, as alegações da Impugnante não merecem prosperar pois o alegado não condiz com a realidade do Edital, sendo que qualquer as empresas e profissionais inscritos em qualquer Conselho de Classe que possua habilitação para a execução dos serviços objeto do presente certame estão aptas a participar.

3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastante para que haja qualquer suspensão ou retificação da licitação.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em **26/01/2022 às 08:00 horas**.

Erechim, 21 de janeiro de 2022.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração


ROBERTA BONATTI
Chefe da Divisão de Licitações

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n° 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024